

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE

MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO:

Formação de Formadores

São Paulo
2012

REGULAMENTO DO PROGRAMA
Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores

Sumário

Título I – Da Constituição do Programa	03
Capítulo I – Dos Fins e Objetivos.....	03
Capítulo II – Da Estrutura Administrativa.....	04
Seção I – Da Subordinação.....	04
Seção II – Do Colegiado do Programa.....	04
Seção III – Do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa.....	04
Seção IV – Do Corpo Docente.....	05
Seção V – Do Corpo Discente.....	06
Título II – Do Regime Didático e Escolar	07
Capítulo I – Do Regime Didático: Organização Acadêmica.....	07
Seção I – Da Dinâmica Curricular.....	07
Seção II – Das Atividades Complementares.....	09
Capítulo II – Do Regime Escolar: Funcionamento.....	09
Seção I – Do Número de Vagas.....	09
Seção II – Do Ingresso e da Seleção.....	09
Seção III – Da Matrícula, da Avaliação, da Frequência.....	10
Seção IV – Do Trabalho final	11
Seção V – Do Título Acadêmico.....	12
Título III – Do Regime Disciplinar	12

REGULAMENTO DO PROGRAMA
Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I – Dos Fins e Objetivos

Art. 1º - O Programa de Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores, modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu*, atende às orientações do Regimento do Setor de Pós-Graduação da PUC-SP e deste Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores está organizado em torno da área de concentração Formação de Formadores: Ação Pedagógica e Avaliação, desdobrando-se em Linhas de Pesquisa aglutinadoras da produção científica docente e discente, a saber:

I - **Linha de Pesquisa:** Desenvolvimento profissional do formador e práticas educativas;

II - **Linha de Pesquisa:** Intervenções avaliativas em espaços educativos.

Art. 3º - O Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores tem as seguintes finalidades:

- a. Promover o desenvolvimento de um programa curricular que envolva a articulação entre pesquisas e atividades práticas;
- b. Promover a produção científica de qualidade dos alunos e docentes, procurando também encontrar formas de divulgação de tal produção no sistema de ensino;
- c. Aproximar Universidade e Escola por meios de convênios e intercâmbios que permitam favorecer a melhoria da prática educativa;
- d. Promover a participação dos pós-graduandos em eventos da comunidade científica;
- e. Fomentar o desenvolvimento de novas práticas escolares, buscando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- f. Buscar aproximação e parcerias com órgãos educacionais oficiais e entidades educacionais, no âmbito nacional e internacional, para o desenvolvimento do Programa.

Art. 4º - O Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores tem como foco a ação pedagógica e a avaliação na educação básica, com os seguintes objetivos:

1. Proporcionar a Formação de Formadores de professores para atuação na instituição escolar e nos sistemas de ensino;
2. Desenvolver a formação científica fundamentada em saberes e pesquisas da área educacional;
3. Preparar profissionais da educação para atuar em áreas estratégicas dos sistemas de ensino público, privado, e das organizações não-governamentais;

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores

4. Desenvolver uma formação sedimentada na crítica, na autonomia intelectual e em valores cidadãos;
5. Aprofundar a formação teórico-prática dos formadores de professores;
6. Desenvolver pesquisas e difundir o conhecimento produzido;
7. Permitir ao pós-graduando espaço de reflexão sobre a prática.

CAPÍTULO II – Da Estrutura Administrativa

Seção I – Da Subordinação

Art. 5º - O Programa de Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores está vinculado, em ordem hierárquica, às seguintes estruturas da PUC-SP:

- I - Conselho Universitário (CONSUN);
- II - Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE);
- III - Conselho da Faculdade de Educação (FCMS-E);
- IV - Colegiado do Programa.

Seção II – Do Colegiado do Programa

Art. 6º - A Coordenação do Programa será exercida por um Colegiado do Programa, composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador e professores em exercício no Programa, na forma vigente na Universidade, e 1 (um) representante dos alunos regulares.

Seção III – Do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa

Art. 7º - O Programa de Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos professores e alunos do Programa.

Parágrafo único - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador são de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um mandato consecutivo.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do Programa:

1. Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral de Pós-Graduação da PUC-SP e de seu próprio Regulamento;
2. Coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regulamento, com as normas pertinentes da PUC-SP e aquelas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores

3. Planejar e assegurar, em conjunto com o corpo docente, o desenvolvimento e a qualidade didático-científica do Programa;
4. Convocar e presidir reuniões periódicas com o corpo docente para tratar de assuntos didáticos e científicos relacionados ao Programa;
5. Estimular e promover a aquisição dos meios necessários ao desenvolvimento da pesquisa dos professores e alunos.

Art. 9º - Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

- I - Colaborar com o Coordenador do Programa na gestão de assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;
- II - Substituir o Coordenador do Programa em sua ausência ou eventuais impedimentos.

Seção IV – Do Corpo Docente

Art. 10 - As atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão do Programa são de responsabilidade de seu Corpo Docente.

Art. 11 - O Corpo Docente do Programa será constituído por professores que preencham requisitos para orientação de projetos científicos na forma das normas vigentes na Universidade, bem como pelos critérios estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo único - O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores poderá, ainda, incluir professores colaboradores, desde que satisfaçam ao disposto no Artigo 12º e que sua participação tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 - Todo membro do Corpo Docente do Mestrado Profissional deve:

- I - Ser portador do título de Doutor, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, se obtido no Exterior, reconhecido por instituição credenciada;
- II - Ter produção científica continuada e relevante que se reflita em publicações qualificadas pela área de Educação da Capes;
- III - Ter reconhecida experiência profissional em uma das linhas de pesquisas do Programa;
- IV - Ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 – Todos os membros do Corpo Docente estão automaticamente credenciados para a orientação de dissertação de mestrado.

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores

Art. 14 - A definição do professor-orientador será feita em reunião do colegiado do Programa.

Parágrafo único - Cabe ao Coordenador do Programa zelar para que haja uma distribuição homogênea das orientações entre seus docentes, em obediência a critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 15 - Os alunos do Mestrado Profissional poderão ter co-orientador(es), por proposta do orientador e a juízo do Colegiado.

Art. 16 - O credenciamento de professor-orientador terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 17 - São atribuições do professor orientador:

- I - Elaborar, de comum acordo com o orientando, o seu Plano de Estudos e Pesquisa;
- II - Orientar a matrícula em disciplinas do seu orientando;
- III - Manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora da Instituição, sobre alterações no plano das atividades, mudanças e cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais;
- IV - Propor banca examinadora para o exame de qualificação e defesa do trabalho final;
- V - Participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras da dissertação de mestrado;
- VI - Elaborar relatório de orientação para autorizar defesa de trabalho final ou tese.

Seção V – Do Corpo Discente

Art. 18 - O corpo discente é constituído de portadores de diploma de ensino superior, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados no Programa, conforme as exigências especificadas neste Regimento.

Art. 19 - Mediante aprovação do Colegiado do Programa e a existência de vagas, o interessado em frequentar determinada atividade curricular, como aluno especial, poderá ser admitido e terá direito a atestado de frequência e aproveitamento, perfazendo, no máximo, um total de 20% dos créditos exigidos em disciplinas e atividades do Programa.

Parágrafo único - O aluno especial deverá ser admitido segundo as normas estabelecidas nos Art. 62º e 63º do Regimento do Setor de Pós-Graduação da PUC-SP.

REGULAMENTO DO PROGRAMA
Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores

TÍTULO II – DO REGIME DIDÁTICO E ESCOLAR

Capítulo I – Do Regime Didático: Organização Acadêmica

Seção I – Da Dinâmica Curricular

Art. 20 - Para obtenção do título de mestre, o aluno do Programa de Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores deverá integralizar 22 (vinte e duas) unidades de créditos, cumprindo as seguintes exigências acadêmico-científicas:

I - Disciplinas obrigatórias;

II - Disciplinas optativas;

III - Atividades complementares;

IV - O trabalho de conclusão do Programa poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como relato de projeto de intervenção, material didático para a rede de ensino e demais formas previstas no Art. 7º, item VIII, parágrafo 3º da Portaria Normativa nº 7/2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Capes.

Parágrafo único - O aluno deverá cursar 03 (três) disciplinas obrigatórias, 01 (uma) disciplina obrigatória por Linha de Pesquisa e no mínimo 01 (uma) optativa para o cumprimento dos créditos referidos nos incisos I e II.

Art. 21 - O prazo para integralização do Programa compreende três semestres letivos, ou seja, 18 (dezoito) meses, a contar da primeira matrícula como aluno regular.

Parágrafo único - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador, e por apenas 01 (um) semestre.

Art. 22 - É considerada disciplina obrigatória aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais à área específica do Programa.

Parágrafo único - As disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas em caráter contínuo pelo Programa e ministradas pelos seus docentes permanentes.

Art. 23 - É considerada disciplina obrigatória por Linha de Pesquisa aquela cujo conteúdo é direcionado para a investigação de elementos associados às Linhas de Pesquisas do Programa.

Parágrafo único - As disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa deverão ser ofertadas em caráter contínuo pelo Programa e ministradas por seus docentes permanentes ou colaboradores.

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores

Art. 24 - É considerada disciplina optativa aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais às Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único - As disciplinas optativas serão ofertadas de acordo com o Plano Anual de Atividades do Programa aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 - O aluno deverá cursar obrigatoriamente o total de créditos em disciplinas previsto no Artigo 20º deste Regulamento.

§ 1º - Caso o aluno curse mais disciplinas além das previstas, os créditos obtidos poderão ser considerados como créditos em atividades complementares;

§ 2º - A frequência do aluno a disciplinas obrigatórias e optativas será programada por ele com seu orientador, que deverá formalizar sua concordância em instrumental próprio para que ocorra a matrícula pretendida do referido aluno na disciplina.

Art. 26 - Para melhor esclarecimento sobre o número de créditos a serem cumpridos pelos alunos do Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores segue quadro curricular do Programa.

Área de concentração: Formação de Formadores: ação pedagógica e avaliação	Linhas de Pesquisa		
	Desenvolvimento profissional do formador e práticas educativas		
Intervenções avaliativas em espaços educativos			
Organização curricular	Carga horária		
Especificações	Créditos	Hora / estudo	Total semestre
Obrigatórias do Programa	4	85	340
	4	85	340
	2	85	170
Obrigatória da Linha de Pesquisa	4	85	340
Optativas	2	85	170
	2	85	170
Trabalho de conclusão de curso	2	85	170
Atividades complementares – palestras, filmes, seminários, produção de materiais didáticos, elaboração de instrumentos de avaliação etc.	2	85	170
Carga horária total	22		1870

Art. 27 - Cada disciplina terá a duração de 170 (cento e setenta) ou 340 (trezentos e quarenta) horas por semestre para a integralização de 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos respectivamente. Cada crédito corresponde a uma hora/aula e quatro horas de estudo/semana.

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores

Art. 28 - O aluno deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º - O Programa considera como língua estrangeira o “inglês”, “o francês”, “o espanhol” ou “o italiano”, a ser demonstrada a proficiência do aluno;

§ 2º - O aluno poderá apresentar à Secretaria da Pós-Graduação comprovante da proficiência em língua estrangeira expedido por instituição de reconhecida idoneidade e especialização.

Seção II – Das Atividades Complementares

Art. 29 – As atividades complementares discriminadas a seguir poderão fazer jus aos créditos correspondentes, após análise e aprovação pelo Colegiado do Programa:

I – Seminários, ciclos de palestras, grupo de estudo.	02
II – elaboração de projeto e de materiais didáticos.	02
III – construção de matrizes de avaliação para a escola.	02
IV – construção de instrumentos de avaliação.	02
V – participação em atividades culturais.	02

CAPÍTULO II – Do Regime Escolar: Funcionamento

Seção I – Do Número de Vagas

Art. 30 - O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Educação: formação de formadores, ao qual o Programa está submetido, flexibilizará as vagas, a cada seleção, conforme a disponibilidade de orientação docente.

Seção II – Do Ingresso e da Seleção

Art. 31 - O ingresso dos estudantes ao Programa será condicionado à disponibilidade de orientação de seu corpo docente, sendo o número anual de vagas definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 32 - Os candidatos ao ingresso no Programa deverão cumprir as exigências que constam no Art. 39º do Regimento do Setor de Pós-Graduação da PUC-SP.

Art. 33 - A seleção dos candidatos para o Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores será realizada em duas etapas, contemplando a realização de prova e a avaliação de currículo.

REGULAMENTO DO PROGRAMA
Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores

Art. 34 - A seleção dar-se-á, preferencialmente, ao final de cada ano letivo.

Seção III – Da Matrícula, da Avaliação, da Frequência

Art. 35 - As matrículas serão efetuadas semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico da PUC-SP, independentemente do número de créditos e disciplinas que o aluno deverá cursar.

§ 1º - Fora desse período, a matrícula só poderá ser feita com justificativa do aluno por escrito, aceita pelo orientador e homologada pelo Colegiado;

§ 2º - Na falta de pronunciamento do aluno, o semestre será computado no prazo regularmente estabelecido pelo Programa para a sua conclusão;

§ 3º - Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo calendário escolar e mediante aprovação do Colegiado do Programa, poderão ser ministradas disciplinas, em caráter concentrado, obedecidos os requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

Art. 36 - É facultado ao aluno requerer trancamento de matrícula conforme o Regimento do Setor de Pós-Graduação da PUC-SP.

Art. 37 - O aluno poderá efetuar a matrícula de quantas disciplinas e/ou seminários julgar de seu interesse, respeitadas as organizações curriculares e o pronunciamento do orientador.

Art. 38 - O aluno poderá fazer o cancelamento de matrícula em tantas disciplinas quantas julgar de seu interesse, no decorrer das três primeiras semanas letivas, conforme calendário escolar, justificando-o em formulário próprio.

Art. 39 - Será considerado evadido o aluno que deixar de matricular-se em dois semestres acadêmicos consecutivos, e seu reingresso só poderá ocorrer mediante novo processo seletivo.

Art. 40 - A transferência de alunos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação só será efetivada em caso de existência de vaga e após o exame da solicitação pela Comissão de Seleção, homologada posteriormente pelo Colegiado.

Parágrafo único - Para solicitar transferência, o postulante deverá estar regularmente matriculado no Programa de origem.

Art. 41 - A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será feita ao término de cada semestre letivo, em função das atividades desenvolvidas durante o Programa e/ou de trabalhos finais apresentados.

Art. 42 - Serão considerados aprovados e aptos a obter os créditos disciplinares os alunos que:

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores

- a) Registrarem 86,6% de frequência do total de horas/aula previsto para a disciplina e/ou atividades curriculares previstas para o semestre, salvo os casos previstos em lei.
- b) Obterem avaliação superior a nota 7 (sete).

§ 1º - O processo de avaliação das disciplinas deverá assegurar a aplicação de procedimentos avaliativos individuais.

Art. 43 - A avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina seguirá os seguintes conceitos:

- A - (pontuação de 9 a 10);
- B - (pontuação de 8,0 a 8,9);
- C - (pontuação de 7,0 a 7,9);
- R - (pontuação de 0 a 6,9) - Reprovado

Seção IV – Do trabalho final

Art. 44 – O trabalho final de conclusão do curso, inscrito em uma das Linhas de Pesquisa do Programa, deverá expressar a produção de conhecimentos que evidenciem a articulação teoria/prática, seja na elaboração, no desenvolvimento e na análise de projetos curriculares, seja na análise de situações específicas da educação escolar, de currículos e de materiais didáticos.

Art. 45 - O exame de qualificação, com o objetivo de qualificar a proposta perante a banca previamente constituída, deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do ingresso no programa, salvo casos especiais previstos neste Regimento.

Art. 46 - Só poderá submeter-se a defesa do trabalho final de conclusão de curso o candidato que houver integralizado os créditos aprovados no Programa, realizado o exame de qualificação e obtido a proficiência em uma Língua Estrangeira.

Art. 47 - O Trabalho final de conclusão do curso será defendido publicamente, perante uma Banca Examinadora composta de três membros doutores, incluindo o professor orientador, devendo, necessariamente, contar com um membro externo ao quadro docente da PUC-SP.

Art. 48 - O aluno que não concluir o Trabalho final de conclusão do curso até o final de 18 meses deverá solicitar ao Colegiado do Programa a prorrogação de prazo, mediante um plano de conclusão do Programa de Mestrado.

Art. 49 - As normas para elaboração, defesa e avaliação do trabalho final de conclusão do curso seguem as orientações dispostas no Regimento do Setor de Pós-Graduação da PUC-SP.

Seção V – Do Título Acadêmico

REGULAMENTO DO PROGRAMA
Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores

Art. 50 - O Programa confere o grau de Mestre em Educação: Formação de Formadores aos alunos que cumprirem suas exigências curriculares, que hajam logrado aprovação no Trabalho Final de conclusão do curso e tenham atendido a todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

TÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 51 - O regime disciplinar dos membros do corpo docente, discente e administrativo do Programa de Mestrado Profissional em Educação: Formação de Formadores corresponderá ao mesmo previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.